

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO A
TÍTULO PRECÁRIO ENTRE PARTES
_____ E _____.

Processo: _____

TRACTEBEL ENERGIA S.A., empresa concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtora independente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.474.103/0001-19, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, Centro, no município de Florianópolis (SC), em seu nome e na qualidade de integrante do Consórcio Machadinho, neste ato representada por seu bastante procurador ____(NOME E IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR)____, doravante denominado simplesmente PERMITENTE e ____(NOME E IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO)____, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, tem justo e avençado entre si o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A PERMITENTE, outorga ao PERMISSIONÁRIO, em caráter precário, a partir da data da assinatura deste Termo, permissão de uso de uma área de terras de propriedade do Consórcio Machadinho que constitui área remanescente de imóvel alagado e da faixa da Área de Preservação Permanente – APP do reservatório da Usina Hidrelétrica Machadinho - UHMA, medindo _____ha, situada no lugar denominado _____, município de _____, adquirida em conformidade com o que consta da matrícula nº _____ às fls. _____, livro _____, do Cartório de Registro de Imóveis de _____, caracterizada na forma da planta que, rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A presente permissão é outorgada em caráter precário, com validade indeterminada, observado o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

O PERMISSIONÁRIO declara-se ciente de que o imóvel objeto deste Termo constitui área remanescente de imóvel alagado para a formação do reservatório da Usina Hidrelétrica Machadinho – UHMA, excluída a faixa da Área de Preservação Permanente – APP em seu entorno, razão pela qual se obriga a utilizar a área de forma coerente, zelando por sua conservação, e exclusivamente para a exploração agropecuária e para atividades de lazer, estas de cunho não profissional, não sendo permitido fixar residência, de acordo com a legislação ambiental concernente e mediante o atendimento às condicionantes abaixo.

Parágrafo Primeiro: É obrigação do PERMISSIONÁRIO proceder a fiscalização do imóvel objeto do presente Termo, bem como da Área de Preservação Permanente – APP confinante, Termo, zelando pela manutenção dos marcos/divisas e comunicando imediatamente a PERMITENTE acerca de eventuais ocupações por parte de terceiros.

Parágrafo Segundo: Além do atendimento à legislação ambiental em geral, o PERMISSIONÁRIO deverá, em especial, dar tratamento adequado ao esgoto gerado, não permitindo o lançamento de efluentes **direta ou indiretamente** no reservatório da UHMA.

Parágrafo Terceiro: Para o uso de defensivos agrícolas e agrotóxicos na área, assim como a sua guarda, depósito e destino final de resíduos e embalagens, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a pautar-se de conformidade com a legislação específica em vigor, sujeitando-se sempre a obter aprovação prévia e controle da PERMITENTE.

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

Parágrafo Quarto: Fica vedado o armazenamento pelo PERMISSIONÁRIO de qualquer espécie de combustíveis (hidrocarbonetos), independentemente do modo de armazenamento, na área objeto do presente Termo.

Parágrafo Quinto: O PERMISSIONÁRIO declara-se ciente, também, de que o presente Termo não dispensa o cumprimento das demais disposições legais relativas a utilização do imóvel objeto do presente Termo, em especial à obtenção de eventuais licenças junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Sexto: Toda e qualquer atividade na área objeto do presente Termo que não se enquadre na destinação prevista no *caput* da presente cláusula, em especial a derrubada de qualquer espécie vegetal, somente poderá ser realizada com o consentimento e a orientação expressa da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Todo o serviço ou melhoria relativamente às cercas ou limpeza da área, necessários a permitir sua efetiva utilização e de acordo com a legislação ambiental vigente, serão realizados pelo PERMISSIONÁRIO, sendo, também, de sua exclusiva responsabilidade a aquisição de todo e qualquer material ou contratação de mão-de-obra, não sobrevivendo para a PERMITENTE nenhum ônus, ou obrigação em relação a terceiros com os quais, eventualmente, tenha ou venha a ter contratos ou compromissos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ou melhorias realizados pelo PERMISSIONÁRIO sobre a propriedade, nos termos desta ou das demais cláusulas deste ajuste, não serão passíveis de indenização ou reparação, de espécie alguma, incluindo-se neste dispositivo as despesas havidas com a aquisição do material.

Parágrafo Segundo: Obriga-se, o PERMISSIONÁRIO a manter limpas as estradas de acesso ao imóvel objeto do presente termo, a fim de viabilizar a fiscalização a que se refere a Cláusula Sétima, sob pena de rescisão antecipada deste ajuste, na conformidade do que consta da Cláusula Quinta, Parágrafo Quarto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A PERMITENTE poderá declarar rescindida de pleno direito a presente avença, bastando, para tanto, que comunique a rescisão por escrito ao PERMISSIONÁRIO, concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel e remoção de benfeitorias, limpeza da área, desinfecção de fossas e aterro nos depósitos de dejetos de animais.

Parágrafo Primeiro: A rescisão de que tratam o *caput* e o Parágrafo Quarto da presente Cláusula não gerará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de que trata o *caput* da presente Cláusula, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a desocupar o imóvel, sob pena de, não o fazendo, a PERMITENTE utilizar a área de forma que lhe convier, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis e da aplicação da pena prevista na Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro: Não ocorrendo a desocupação na forma prevista na presente Cláusula, o PERMISSIONÁRIO ressarcirá a PERMITENTE todos os valores referentes a eventuais perdas e danos que o atraso na desocupação vier a ocasionar.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de haver inadimplemento de qualquer das disposições previstas no presente Termo, a PERMITENTE poderá declarar rescindida de pleno direito a presente avença, bastando, para tanto, que comunique a rescisão por escrito ao PERMISSIONÁRIO, o qual deverá promover a desocupação e liberação imediata do imóvel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis e da aplicação da pena prevista na Cláusula Oitava.

Parágrafo Quinto: A rescisão também poderá dar-se por iniciativa do PERMISSIONÁRIO, bastando, para tanto, que comunique à PERMITENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua decisão de

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

desocupar o imóvel, liberando-o, via de conseqüência, para cedê-lo a terceiros, a seu exclusivo critério, não cabendo, da mesma forma, ao PERMISSIONÁRIO, nenhum direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA – INTRANSFERIBILIDADE

O PERMISSIONÁRIO não poderá ceder, firmar parcerias ou meação, alugar ou arrendar, no todo ou em parte, o imóvel objeto do presente Termo, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A PERMITENTE reserva-se o direito de adentrar no imóvel objeto do presente Termo, por si, seus empregados ou prepostos, através de veículos próprios ou de terceiros, a fim de proceder vistorias e/ou fiscalizações quanto à utilização do mesmo e do cumprimento das obrigações previstas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – PENA PECUNIÁRIA

Na hipótese da não desocupação do imóvel, nos termos da Cláusula Quinta, o PERMISSIONÁRIO pagará à PERMITENTE, enquanto permanecer no mesmo, multa moratória de 1% ao mês, calculada sobre o valor de aquisição do imóvel, corrigido monetariamente, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Os danos sobre o meio ambiente advindos da má utilização do imóvel serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, cabendo a este responder exclusivamente pelo não cumprimento da legislação vigente perante os órgãos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPOSIÇÕES GERAIS

Na ocorrência de casos omissos no presente ajuste, as partes se reportarão às normas que norteiam os contratos administrativos, legislação correlata e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e avençadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo, firmam o presente Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, respondendo por si e por seus sucessores, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

(LOCAL/ DATA)

Pela PERMITENTE

Pelo PERMISSÁRIO

Testemunhas 1

Testemunhas 2